



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI Nº 2010 DE 06 DE JULHO DE 2026.

Institui diretrizes para a identificação, estudo e posterior delimitação de faixas marginais de Áreas de Preservação Permanente – APPs – situadas em áreas urbanas consolidadas do Município de São Roque de Minas/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.285/2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas/MG sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes gerais para a identificação, estudo e eventual delimitação de faixas marginais de Áreas de Preservação Permanente – APPs – ao longo de cursos d'água naturais situados em áreas urbanas consolidadas do Município de São Roque de Minas, observadas:

- I – a Constituição Federal;
- II – a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- III – a Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021;
- IV – a legislação estadual pertinente;
- V – o Plano Diretor Municipal, quando existente;
- VI – os princípios da prevenção, precaução, desenvolvimento sustentável, função socioambiental da propriedade e vedação ao retrocesso ambiental.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se área urbana consolidada aquela definida pela legislação federal vigente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos desta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

- I – promover a harmonização entre proteção ambiental e desenvolvimento urbano sustentável;
- II – incentivar a recuperação e preservação dos recursos hídricos municipais;
- III – possibilitar o adequado diagnóstico das áreas urbanas consolidadas existentes no Município;
- IV – subsidiar futuras decisões administrativas e legislativas relacionadas às APPs urbanas;
- V – contribuir para a regularização urbanística e ambiental de áreas consolidadas, observada a legislação federal;
- VI – reduzir riscos geológicos, hidrológicos e ambientais;
- VII – assegurar segurança jurídica à população e ao Poder Público.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º A atuação do Município relacionada às APPs urbanas deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – preservação da função ambiental dos cursos d'água;
- II – proteção da biodiversidade local;
- III – prevenção de enchentes, inundações e processos erosivos;
- IV – garantia da segurança da população residente;
- V – observância das características ambientais e urbanísticas de cada localidade;
- VI – respeito às situações consolidadas legalmente constituídas, sem prejuízo das exigências ambientais previstas em lei;
- VII – priorização de soluções técnicas que conciliem preservação ambiental e interesse público.

Art. 5º Nenhuma faixa marginal distinta daquela prevista no art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012 poderá ser estabelecida sem observância integral dos requisitos previstos na legislação federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV DOS ESTUDOS TÉCNICOS

Art. 6º A eventual definição de faixas marginais específicas para áreas urbanas consolidadas dependerá previamente da elaboração de estudos técnicos multidisciplinares aptos a demonstrar:

- I – as características ambientais do local;
- II – os aspectos hidrológicos e geológicos;
- III – a existência ou não de áreas sujeitas a inundação;
- IV – os riscos ambientais e urbanos;
- V – a situação fundiária e urbanística da região;
- VI – os impactos ambientais decorrentes da ocupação existente;
- VII – as medidas mitigadoras e compensatórias eventualmente necessárias.

Art. 7º Os estudos deverão considerar, sempre que existentes:

- I – Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II – Plano de Drenagem Urbana;
- III – Plano Diretor;
- IV – Plano Municipal de Meio Ambiente;
- V – Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica;
- VI – demais instrumentos de planejamento territorial e ambiental.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 8º A eventual proposta de delimitação específica de APP urbana deverá ser precedida de ampla participação popular, mediante:

- I – realização de audiências públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

- II – disponibilização dos estudos técnicos para consulta pública;
- III – manifestação dos órgãos ambientais competentes;
- IV – oitiva do Conselho Municipal de Meio Ambiente, quando existente.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

Art. 9º Esta Lei não autoriza:

- I – supressão de vegetação protegida sem observância da legislação vigente;
- II – regularização automática de edificações ou ocupações existentes;
- III – ocupação de áreas classificadas como de risco;
- IV – afastamento das exigências previstas na legislação ambiental federal e estadual;
- V – redução automática das faixas de APP previstas no Código Florestal.

Art. 10. A existência de ocupação consolidada não implica, por si só, reconhecimento de regularidade ambiental ou urbanística.

CAPÍTULO VII DA FUTURA DELIMITAÇÃO DAS FAIXAS

Art. 11. A eventual definição de faixas marginais distintas para áreas urbanas consolidadas dependerá de lei específica, observados:

- I – os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.285/2021;
- II – os estudos técnicos pertinentes;
- III – a participação popular;
- IV – a demonstração de compatibilidade ambiental da medida.

Parágrafo único. A lei específica deverá conter a delimitação georreferenciada das áreas abrangidas, bem como a respectiva fundamentação técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A interpretação desta Lei deverá ocorrer em consonância com o princípio da proteção ambiental adequada e suficiente, vedada qualquer interpretação que implique retrocesso ambiental.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas/MG, 06 de julho de 2026.

BELCHIOR DOS REIS FARIA
Prefeito do Município de São Roque de Minas/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS